

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º

Dá nova redação ao § 1º do art. 94 e ao inciso II do art. 122 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual,

PROMULGA:

Art. 1º - O § 1º do art. 94 e o inciso II do art. 122 da Constituição do Estado da Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 –.....

.....

§ 1º Só poderão ser investidos no cargo de Conselheiro brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e com menos de setenta anos de idade, de idoneidade moral e reputação ilibada e de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, com mais de dez anos de exercício de função ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados. (NR)

.....

Art. 122 -

.....

II – um quinto reservado, alternadamente, a membros do Ministério Público e a advogados, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, e menos de setenta anos de idade, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos representativos das respectivas classes. (NR)

.....”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rosenberg Pinto



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Constituição do Estado tem por objetivo promover a adequação do texto da Carta Baiana à Constituição Federal, que, através da Emenda Constitucional nº 122/2022, estabeleceu a idade limite de 70 anos para nomeação de membros do Tribunal de Contas da União, considerando a ampliação, de 70 para 75 anos, da idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos efetivos, conforme estabelecido no inciso II do § 1º do art. 40 da CF, bem como na Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

Ainda em conformidade à Constituição Federal, faz-se necessário processar a alteração do texto constitucional baiano, uma vez que, de acordo com o art. 75 da Carta Magna, as normas que regem o TCU “aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios”, estabelecendo ainda o parágrafo único do mesmo artigo, que as Constituições Estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas.

De igual modo, também já foi realizada a devida adequação da idade limite de setenta anos para nomeação aos tribunais superiores: art. 101 (STF), parágrafo único do art. 104 (STJ), art. 111-A (TST) e parágrafo único do art. 123, relativamente aos Ministros civis que podem ser nomeados para o STM.

Convém, portanto, promover a necessária adequação da nossa Constituição à Carta Federal.



Handwritten signatures in blue ink, including names like Robinson Almeida, Diana Santos, and others.

